

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMA/GP/N.011/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA KAROLINA SULPINO DE ANDRADE do cargo de Diretora da EMEIF NABOR MEIRA GARRIDO – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

ATA DE ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE APARECIDA

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às nove horas da manhã, na sala de reuniões da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo de Aparecida-PB, aconteceu a reunião para a eleição do presidente do Conselho Municipal de Turismo de Aparecida, atendendo a todas as exigências da LEI Nº. 411, de 29 de maio de 2017. Laercio Ferreira de Oliveira Filho, Secretário de administração municipal, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, em seguida, apresentou a pauta em discussão, composta por informes e a escolha do novo presidente que irá presidir o Conselho Municipal de Turismo de Aparecida – COMTUR. Após a leitura da pauta, deu-se início a uma rodada de conversas, sobre a importância do referido conselho para o município de Aparecida. Francisca Cândida de Oliveira Pordeus colocou seu nome a disposição para o cargo e, como ninguém mais se dispôs a concorrer ao cargo de presidente, foi dado início a escolha por aclamação, elegendo Francisca Cândida de Oliveira Pordeus, com presidente para um mandato de dois anos. De acordo com parágrafo 2º do artigo 1º da Lei municipal nº 411/2017, de criação do conselho, cabe a presidente indicar a pessoa para Secretaria Executiva do órgão em questão. A presidente eleita indicou o nome de Heloisa Helena Sarmiento de Andrade, sendo o mesmo acatado por unanimidade. Dando continuidade, foi dada posse a nova presidente e a nova secretaria executiva. Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Laercio Ferreira de Oliveira Filho, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Aparecida – PB, 10 de julho de 2026.

Laercio Ferreira de Oliveira Filho
Francisca Cândida de Oliveira Pordeus
João Rabelo de Sá Neto
Paula Helena S. de Andrade
Heloisa Helena Sarmiento de Andrade
Paula Helena S. de Andrade

PORTARIA PMA/GP/N.012/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

EXONERAR LUCIANA SILVEIRA DE SOUSA do cargo de Diretora de Departamento do Ensino Fundamental II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 013/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº295/2011.

R E S O L V E:

DESIGNAR JODEVAM PIRES DE ARAUJO, matrícula 3633, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, a exercer a função de Gerente de Recursos Humanos e Planejamento, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

CONVOCA CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público para substituição de servidora efetiva afastada em gozo de licença-maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata **MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES BATISTA**, aprovada no Cadastro de Reserva da Seleção Simplificada do Município de Aparecida/PB para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aparecida/PB, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, munida dos documentos exigidos para contratação.

Art. 2º A contratação será realizada em caráter temporário, exclusivamente para substituição de servidora afastada.

Art. 3º O não comparecimento da candidata convocada dentro do prazo estabelecido implicará renúncia tácita à vaga temporária ofertada, facultando à Administração a convocação da candidata subsequente constante no cadastro de reserva.

Art. 4º A candidata deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos pessoais e demais exigências legais para investidura no cargo temporário.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB, em 14 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

DECRETO Nº 1228/2026, 14 de julho de 2026

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de APARECIDA-PB e dá outras providências.

O **PREFEITO DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 661/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de APARECIDA-PB para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 10 a 12;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Aparecida-PB, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

O princípio da intersetorialidade;

A integração entre planejamento, orçamento e execução;

A territorialização das ações;

Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I. – Secretaria Municipal de Saúde;

II. – Secretaria Municipal de Educação;

III. – Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;

IV. – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

V. – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida-PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.229, DE 17 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos II, VI, IX e XII, e o art. 114, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g”, “l” e “o”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto ao provimento do cargo ou função de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência e qualidade na escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida/PB, o processo seletivo destinado à formação de cadastro de candidatos aptos ao exercício do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, mediante aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O processo seletivo tem por finalidade avaliar conhecimentos específicos, habilidades gerenciais, competências pedagógicas e atributos pessoais necessários ao exercício da gestão escolar.

§ 2º A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, que observará a existência de cargo vago, a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 2º O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - prova objetiva de conhecimentos necessários à gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

II - apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

III - análise curricular e de documentos comprobatórios de títulos, de caráter classificatório; e

IV - entrevista pessoal, de caráter classificatório, conduzida segundo critérios objetivos previamente definidos no edital.

§ 1º Na avaliação do Plano de Gestão Escolar e na entrevista serão considerados, no mínimo, os seguintes componentes:

I - visão sistêmica;

II - senso ético;

III - liderança;

IV - flexibilidade;

V - comunicação;

VI - comprometimento; e

VII - conhecimento técnico e pedagógico.

§ 2º A participação do candidato em todas as etapas é obrigatória, sob pena de eliminação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e executar o processo seletivo.

§ 1º O processo será regido por edital, que deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I - o cronograma, as formas e os prazos de inscrição;

II - o conteúdo programático e os critérios de avaliação de cada etapa;

III - as pontuações, os pesos, as notas mínimas e os critérios de desempate;

IV - a composição e as atribuições da comissão responsável;

V - os procedimentos de divulgação dos resultados e de interposição de recursos;

VI - os documentos exigidos e as hipóteses de eliminação; e

VII - o prazo de validade do processo seletivo.

§ 2º Os critérios aplicáveis à entrevista e à avaliação do Plano de Gestão deverão ser objetivos, mensuráveis e acompanhados de justificativa individualizada da pontuação atribuída ao candidato.

Art. 4º Para a execução do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica oficial ou contratar instituição ou empresa de reconhecida competência e idoneidade, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo os servidores efetivos integrantes do magistério público municipal, ocupantes dos cargos de Professor ou Especialista em Educação, que comprovem:

- I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de magistério; e
- II - formação de nível superior em Pedagogia ou licenciatura em área da educação, ou curso superior completo acompanhado de pós-graduação em Gestão Escolar.

Parágrafo único. A documentação comprobatória dos requisitos deverá ser apresentada no ato e na forma definidos pelo edital.

Art. 6º Não poderá participar do processo seletivo o candidato que:

- I - tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por fato incompatível com o exercício da gestão escolar, enquanto perdurarem seus efeitos;
- II - tenha recebido penalidade em processo administrativo disciplinar, por decisão definitiva, que seja incompatível com o exercício do cargo, enquanto não extintos seus efeitos; ou
- III - tenha participação comprovada, em procedimento administrativo concluído, em irregularidade grave relacionada à gestão administrativa, pedagógica ou financeira.

Art. 7º No caso de candidatura à recondução, será considerado inapto o Diretor que:

- I - não esteja com as prestações de contas relativas a recursos públicos sob sua responsabilidade devidamente apresentadas e aprovadas, ressalvadas pendências formais em fase de regularização; ou
- II - possua restrição administrativa ou fiscal decorrente de ato de gestão que lhe seja imputável, apurada em procedimento próprio.

Art. 8º Ao efetuar a inscrição, o candidato concorrerá às vagas de Diretor existentes ou que vierem a surgir em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as regras previstas no edital.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar será apresentado na segunda etapa e avaliado pela comissão designada para essa finalidade.

§ 2º O edital poderá prever a indicação de preferências de lotação, sem vincular a Administração Municipal.

Art. 9º Concluído o processo seletivo e homologado o resultado, será publicada lista dos candidatos considerados aptos, em ordem de classificação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal convocar e nomear os candidatos para os cargos vagos, observadas a classificação, a adequação do perfil à unidade escolar e as necessidades da Administração.

Art. 10. O exercício do cargo em comissão de Diretor terá período de referência de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, condicionada à avaliação satisfatória de desempenho e ao interesse da Administração.

§ 1º A nomeação para cargo em comissão não afasta sua natureza de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O exercício poderá ser interrompido a qualquer tempo por exoneração, desistência, afastamento legal ou outra circunstância que inviabilize a continuidade da gestão.

Art. 11. Na hipótese de vacância, a Secretaria Municipal de Educação poderá propor a convocação de candidato apto no processo seletivo vigente.

§ 1º Não havendo candidato apto ou disponível, o Prefeito poderá designar ou nomear, em caráter temporário, profissional que atenda, preferencialmente, aos requisitos do art. 5º deste Decreto.

§ 2º A designação ou nomeação temporária de que trata o § 1º não poderá ultrapassar 1 (um) ano, período no qual deverá ser realizado novo processo seletivo, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 12. No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual constarão suas atribuições, metas e deveres de gestão.

Art. 13. A gestão escolar será acompanhada pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

§ 1º A avaliação de desempenho considerará, entre outros elementos:

- I - os indicadores de eficiência administrativa e pedagógica da unidade escolar;
- II - os resultados de aprendizagem e de permanência dos estudantes;
- III - a regularidade e a transparência da gestão financeira;
- IV - o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das metas pactuadas; e
- V - o relacionamento institucional com a comunidade escolar.

§ 2º O resultado da avaliação será formalizado em relatório e poderá subsidiar medidas de orientação, plano de melhoria, não recondução ou exoneração, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

§ 3º A aplicação de penalidade disciplinar dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1230, DE 20 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola — PSE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais, facilitar o acesso da população às vacinas e fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais de saúde e educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aparecida-PB, o **Programa Municipal de Vacinação nas Escolas**, destinado prioritariamente aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados nas instituições públicas municipais de ensino.

§ 1º O Programa tem por finalidade intensificar as ações de vacinação, ampliar a cobertura vacinal e promover a atualização da situação vacinal de crianças e adolescentes, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação e com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º As escolas estaduais, instituições privadas de ensino e demais estabelecimentos educacionais localizados no Município poderão participar do Programa mediante adesão, cooperação ou instrumento próprio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As ações previstas neste Decreto poderão ser ampliadas para alunos do ensino médio e da educação de jovens e adultos, observadas as orientações do Ministério da Saúde, a disponibilidade das equipes municipais e a situação epidemiológica local.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas:

- I — ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;
- II — identificar estudantes com esquemas vacinais incompletos ou em atraso;
- III — facilitar o acesso às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde — SUS;
- IV — prevenir doenças imunopreveníveis e reduzir o risco de surtos no ambiente escolar;
- V — promover ações educativas sobre a importância, a segurança e a eficácia da vacinação;
- VI — fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;
- VII — estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da situação vacinal dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º O Programa será executado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, observadas as competências de cada órgão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável:

I – pelo planejamento das ações de vacinação;

II – pela disponibilização das vacinas, insumos, equipamentos e profissionais habilitados;

III – pela conservação, pelo transporte e pelo armazenamento adequado dos imunobiológicos;

IV – pela análise das cadernetas de vacinação;

V – pela aplicação e pelo registro das doses administradas;

VI – pelo acompanhamento dos estudantes com esquemas vacinais incompletos;

VII – pela adoção dos protocolos de segurança e atendimento de eventuais eventos adversos pós-vacinação;

VIII – pela consolidação e pelo acompanhamento dos dados referentes à cobertura vacinal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável:

I – pela articulação com as unidades escolares;

II – pela organização dos espaços destinados à realização das ações;

III – pela comunicação prévia aos pais ou responsáveis;

IV – pela distribuição e pelo recolhimento dos termos de autorização ou de recusa;

V – pelo incentivo à apresentação da caderneta de vacinação;

VI – pelo apoio às atividades educativas relacionadas à vacinação.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão entrar em contato com as escolas situadas em seus respectivos territórios para definir o cronograma das ações de verificação e atualização da situação vacinal.

§ 1º As ações de vacinação deverão ocorrer, preferencialmente, pelo menos uma vez a cada ano letivo, sem prejuízo de outras campanhas, mobilizações ou ações extraordinárias.

§ 2º O cronograma deverá considerar:

I – o número de estudantes matriculados;

II – a disponibilidade das equipes de saúde;

III – a estrutura física das instituições de ensino;

IV – a situação epidemiológica;

V – as campanhas nacionais, estaduais ou municipais de vacinação;

VI – as prioridades definidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º As datas e os horários das ações deverão ser divulgados com antecedência suficiente para que os estudantes, pais e responsáveis sejam devidamente informados.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO E DA VACINAÇÃO

Art. 5º A aplicação de vacinas no ambiente escolar em crianças ou adolescentes dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, formalizada por meio de termo próprio.

§ 1º O termo deverá conter, no mínimo:

I – identificação do estudante;

II – identificação e assinatura do responsável legal;

III – manifestação expressa de autorização ou de recusa;

IV – informação sobre a necessidade de apresentação da caderneta de vacinação;

V – espaço para comunicação de alergias, contraindicações médicas ou eventos adversos anteriores;

VI – indicação de telefone para contato em caso de necessidade.

§ 2º A ausência de autorização dos pais ou responsáveis impedirá a aplicação da vacina no ambiente escolar, mas não impedirá a análise da caderneta de vacinação, quando apresentada exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º Os responsáveis que não autorizarem a vacinação no ambiente escolar serão orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação e eventual atualização da situação vacinal do estudante.

Art. 6º Serão vacinados os estudantes que, na data agendada:

I – apresentarem a caderneta ou o comprovante de vacinação;

II – estiverem com o esquema vacinal incompleto ou possuírem indicação de dose prevista no Calendário Nacional de Vacinação;

III – possuírem autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis;

IV – não apresentarem contraindicação médica ou condição clínica que impeça temporária ou definitivamente a vacinação.

§ 1º A vacinação será realizada exclusivamente por profissionais de saúde habilitados e vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º Antes da aplicação, o profissional de saúde deverá realizar avaliação da situação vacinal e verificar a existência de contraindicações, precauções ou outras condições relevantes.

§ 3º Não será aplicada vacina quando:

I – não houver autorização dos pais ou responsáveis;

II – não for possível verificar adequadamente a situação vacinal;

III – houver contraindicação médica devidamente comprovada;

IV – o estudante apresentar condição clínica que recomende o adiamento da vacinação;

V – o profissional de saúde identificar qualquer circunstância que torne inadequada ou insegura a aplicação naquele momento.

§ 4º Todas as doses aplicadas deverão ser registradas na caderneta de vacinação e nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 7º A unidade escolar deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicado contendo:

I – a data e o horário previstos para a ação;

II – as vacinas que poderão ser disponibilizadas;

III – a necessidade de apresentação da caderneta ou do comprovante de vacinação;

IV – o termo de autorização ou de recusa;

V – orientações sobre contraindicações e informações que deverão ser prestadas à equipe de saúde;

VI – identificação da Unidade Básica de Saúde responsável pela ação.

Art. 8º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a caderneta, não entregarem o termo de autorização ou não comparecerem à escola na data da ação deverão ser orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação da situação vacinal.

§ 1º A escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde relação dos estudantes que necessitem de acompanhamento, contendo apenas os dados estritamente necessários à execução da política pública.

§ 2º A equipe de saúde poderá entrar em contato com os pais ou responsáveis para prestar orientações e promover o acesso à vacinação.

§ 3º Persistindo a ausência de comparecimento à Unidade Básica de Saúde, a equipe de saúde poderá realizar busca ativa ou visita domiciliar, especialmente por intermédio dos Agentes Comunitários de Saúde, com finalidade exclusivamente educativa e de orientação.

§ 4º A busca ativa deverá respeitar a dignidade, a privacidade e a realidade familiar, não podendo ser realizada de modo vexatório, constrangedor ou discriminatório.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL

Art. 9º No início de cada ano letivo, as escolas municipais deverão orientar os pais ou responsáveis a apresentarem a caderneta ou o comprovante de vacinação dos estudantes para fins de verificação e encaminhamento às ações de saúde.

§ 1º A falta de apresentação da caderneta ou a existência de esquema vacinal incompleto não poderá impedir a matrícula, a renovação da matrícula, a frequência ou a participação do estudante nas atividades escolares.

§ 2º A análise da situação vacinal deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional de saúde.

§ 3º Quando necessária a apresentação de cópia física, fotografia ou arquivo digital da caderneta, sua coleta, utilização, armazenamento e eliminação deverão observar as normas de proteção de dados pessoais e ocorrer exclusivamente para fins de saúde pública.

§ 4º Concluída a finalidade que justificou a coleta, as cópias ou os arquivos deverão ser eliminados de forma segura, salvo quando sua conservação for exigida pela legislação sanitária ou pelos sistemas oficiais de saúde.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e de saúde dos estudantes deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

§ 1º Somente poderão ser coletados e compartilhados os dados estritamente necessários à execução do Programa.

§ 2º O acesso às informações será restrito aos servidores e profissionais que necessitem delas para o exercício de suas atribuições.

§ 3º É vedada a divulgação pública de nomes, informações de saúde, situação vacinal ou quaisquer outros dados que permitam identificar os estudantes.

§ 4º Os dados coletados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da prevista neste Decreto.

§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação deverão adotar medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 11. As ações de vacinação poderão ser acompanhadas de atividades educativas destinadas aos estudantes, profissionais da educação e familiares, abordando:

I – a importância da vacinação individual e coletiva;

II – as doenças preveníveis por meio de vacinas;

III – a segurança e a eficácia dos imunobiológicos utilizados pelo Sistema Único de Saúde;

IV – o combate à desinformação em saúde;

V – a importância da conservação e da atualização da caderneta de vacinação;

VI – os locais e horários de funcionamento das salas municipais de vacinação.

Parágrafo único. As atividades educativas deverão utilizar linguagem acessível e adequada à faixa etária dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a territorialização da Atenção Primária à Saúde.

Art. 13. As ações previstas neste Decreto deverão observar:

I – o Calendário Nacional de Vacinação;

II – as normas do Programa Nacional de Imunizações;

III – os protocolos e as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

IV – as normas sanitárias referentes ao transporte, à conservação, à aplicação e ao registro de vacinas;

V – as disposições da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 14. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir atos complementares, formulários, termos de autorização, protocolos e orientações necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, observadas as normas expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA N.º 689, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)

no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
20 – Agricultura
544 – Recursos Hídricos
1018 – Promoção a Saúde de Qualidade
1143 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO BARRA DOS OLIVEIRA
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 398.000,00
FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União
TOTAL R\$ 398.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 202612770006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 690, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 796.000,00 (Setecentos e noventa e seis mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 796.000,00 (Setecentos e noventa e seis mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
20 – Agricultura
544 – Recursos Hídricos
1022 – Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável
1148 – IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 796.000,00
FR-1706-3110 Transferência Especial da União
TOTAL R\$ 796.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de emenda parlamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 691, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
1017 – Estimulo a Educação de Qualidade	
1149 – AQUISICAO DE LIVROS PARA PROMOCAO DO RESPEITO A DIVERSIDADE E COMBATE AO PRECONCEITO.	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 400.000,00
FR-17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de convenio Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 692, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.500 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
1016 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social	
1154 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL “CASA DE APARECIDA EM JOAO PESSOA)	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 700.000,00
FR:27540000 – Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL	R\$ 700.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providencia:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso IV o produto de operações de credito autorizadas de forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 693, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.900 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	
25 – Energia	
752 – Energia Elétrica	
1022 - Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável	
1153 – INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
FR:27540000 – Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providencia:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso IV o produto de operações de credito autorizadas de forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

PORTARIA/SME Nº 001/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aparecida/PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 522, de 13 de setembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 550, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.229, de 17 de julho de 2026, que regulamenta o processo de seleção para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que disciplina o Processo de Seleção para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aparecida/PB, destinado ao preenchimento de 13 (treze) vagas, além da formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a impessoalidade, a isonomia, a motivação e o regular desenvolvimento de todas as etapas do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA/PB**, regido pelo Edital nº 001/2026:

I – FRANSICLAUDIO MIGUEL DE SOUSA – matrícula nº 0391, na qualidade de Presidente;

II – SOLANGE APRIGIO DE SOUSA FERREIRA – matrícula nº 3394, na qualidade de membro;

III – LILIANE ANDREIA ANTUNES DE OLIVEIRA – matrícula nº 3411, na qualidade de membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Edital nº 001/2026:

- I – planejar, coordenar, executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;
- II – receber, protocolar, conferir e analisar as inscrições e os documentos apresentados pelos candidatos;
- III – organizar a aplicação da Prova Escrita, assegurar a guarda e o sigilo dos materiais e registrar as ocorrências em ata;
- IV – coordenar a entrega, a apresentação e a defesa dos Planos de Gestão Escolar;
- V – proceder à análise de títulos e de experiência profissional, mediante critérios objetivos definidos no Edital;
- VI – organizar e acompanhar as entrevistas individuais, assegurando o registro das notas e da fundamentação resumida das avaliações;
- VII – elaborar, conferir e divulgar os resultados preliminares e definitivos de cada etapa;
- VIII – receber, instruir e decidir os recursos administrativos, mediante decisões motivadas;
- IX – lavrar atas, termos, listas de presença, mapas de notas e demais documentos necessários à regularidade do certame;
- X – garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e transparência;
- XI – resolver os casos omissos de natureza administrativa, submetendo à Procuradoria Jurídica as questões jurídicas relevantes; e
- XII – encaminhar o resultado final à Secretária Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal para homologação e demais providências.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros servidores e propor a designação de bancas avaliadoras ou fiscais, mediante ato específico da autoridade competente, quando necessário ao regular desenvolvimento do certame.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver relação pessoal, profissional, funcional ou de parentesco capaz de comprometer a imparcialidade, nos termos do item 13.2 do Edital nº 001/2026.

Art. 5º A Comissão funcionará a partir da publicação desta Portaria até a homologação final do processo seletivo, permanecendo responsável pela organização e guarda dos documentos e pela resolução de eventuais pendências decorrentes do certame.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aparecida/PB, 23 de julho de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA/PB

O MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do Processo de Seleção para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 522, de 13 de setembro de 2022, com as alterações da Lei Municipal nº 550, de 7 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal nº 1.229, de 17 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o art. 37, caput, e o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que consagram os princípios da Administração Pública e da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, relativo ao provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios

técnicos de mérito e desempenho ou participação da comunidade escolar precedida de avaliação técnica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no que se refere à aferição da condicionalidade de gestão escolar para a Complementação-VAAR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 522/2022, alterada pela Lei Municipal nº 550/2023, que disciplina os critérios de seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aparecida/PB.

RESOLVE tornar público o presente Edital, nos termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção destina-se ao preenchimento de 13 (treze) vagas para o cargo em comissão de Diretor Escolar, correspondentes às unidades indicadas no Anexo I, além da formação de cadastro de reserva.

1.2 O certame será executado pela Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e transparência.

1.3 A seleção compreenderá quatro etapas:

1. Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 pontos;

2. Apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 pontos;

3. Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, valendo 100 pontos;

4. Entrevista Individual, de caráter classificatório, valendo 100 pontos.

1.4 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50 pontos na Prova Escrita ou na etapa de apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar.

1.5 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação. A nomeação para cargo em comissão dependerá da existência de vaga, da ordem de classificação, da conveniência administrativa e do interesse público, preservada a natureza de livre nomeação e exoneração.

1.6 O prazo de validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, contado da homologação, admitida uma prorrogação por igual período, nos termos da legislação municipal.

1.7 Os Diretores nomeados serão avaliados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das instâncias colegiadas competentes. O resultado poderá fundamentar plano de melhoria, não recondução ou exoneração do cargo em comissão, sem prejuízo de processo administrativo quando se tratar de infração disciplinar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de 27 a 31 de julho de 2026, das 7h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Batista, nº 108, Bairro Centro, Aparecida/PB.

2.2 O prazo foi ampliado para assegurar publicidade, igualdade de participação e tempo razoável para organização dos documentos.

2.3 A inscrição deverá ser formalizada mediante entrega do Formulário de Inscrição - Anexo IX, acompanhado dos documentos do Anexo IV e do currículo conforme o Anexo VIII, em envelope identificado.

2.4 Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição. O Plano de Gestão Escolar será apresentado somente pelos candidatos habilitados após a Prova Escrita, no prazo previsto no cronograma, em conformidade com a Lei Municipal nº 522/2022.

2.5 A inscrição implica ciência e aceitação das normas do Edital, sem afastar o direito de impugnação ou recurso contra eventual ilegalidade ou erro material.

2.6 Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas, por procuração sem poderes específicos para realização de inscrição no presente certame ou por meio diverso do previsto neste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão candidatar-se os **Professores, sejam servidores efetivos**, que atendam cumulativamente aos requisitos da Lei Municipal nº 522/2022, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 550/2023:

1. ser brasileiro nato ou naturalizado e ter, no mínimo, 18 anos;

2. estar em pleno gozo dos direitos políticos e, quando aplicável, quite com o serviço militar;

3. **comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de magistério ou igual período de experiência em gestão escolar;**

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

4. possuir curso superior completo em Pedagogia ou licenciatura em área da educação, ou pós-graduação em Gestão Escolar, mediante diploma, certificado ou declaração de matrícula atualizada;

5. não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício do cargo, penalidade definitiva em processo administrativo disciplinar ou participação comprovada em irregularidade administrativa que legalmente impeça a investidura;

6. apresentar a documentação exigida no Anexo IV.

3.2 A análise de eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas será realizada antes da nomeação, exigindo-se litude constitucional e compatibilidade efetiva de horários.

3.3 O candidato que já tenha exercido a direção escolar deverá comprovar a regularidade das prestações de contas sob sua responsabilidade, quando aplicável.

4. DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

4.1 A jornada do cargo em comissão de Diretor Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva e compatível com o funcionamento da unidade escolar e disponibilidade para atendimento às demandas administrativas e pedagógicas.

4.2 O candidato perceberá a remuneração-base do cargo em comissão de Diretor Escolar, Símbolo CAS-II, será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente em 2026, observadas as atualizações legais e as demais vantagens expressamente previstas na legislação municipal, vedado o acúmulo de remuneração.

4.3 A gratificação de direção possui natureza vinculada ao exercício do cargo em comissão e será devida somente durante o período de efetivo desempenho, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

4.4 Antes da publicação, o Setor de Recursos Humanos deverá certificar, no processo administrativo, a correspondência do cargo ao Símbolo CAS-II, a jornada de 40 horas e o valor remuneratório previsto na legislação municipal vigente.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A Prova Escrita será realizada em 15 de agosto de 2026, das 13h às 17h, no Anexo da EMEF Antônio Meira, situado na Rua Alípio Vigolvino, Bairro do Alto, s/n, Aparecida/PB.

5.2 Os portões serão abertos às 12h e fechados às 13h, não sendo admitido o ingresso após esse horário.

5.3 A prova valerá 100 pontos e será composta por:

- 20 questões objetivas, valendo 2,5 pontos cada, totalizando 50 pontos;
- 2 questões subjetivas, valendo 25 pontos cada, totalizando 50 pontos.

5.4 Será eliminado o candidato que obtiver menos de 50 pontos.

5.5 O conteúdo programático consta do Anexo V.

5.6 O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e utilizar caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

5.7 É vedada a comunicação entre candidatos e a utilização de equipamentos eletrônicos, anotações ou materiais não autorizados. O descumprimento implicará eliminação, assegurado o registro do fato em ata.

5.8 O candidato poderá deixar a sala somente após 1 (uma) hora do início da prova. Os dois últimos candidatos permanecerão até a entrega conjunta dos materiais e assinatura da ata.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1 Somente os candidatos habilitados na Prova Escrita participarão da segunda etapa.

6.2 O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue nos dias 24 e 25 de agosto de 2026 e será apresentado e defendido perante banca avaliadora em sessão individual, conforme horários divulgados pela Comissão.

6.3 O Plano deverá observar o modelo do Anexo VI e conter diagnóstico, objetivos, metas, ações, cronograma, indicadores, estratégias de participação da comunidade, inclusão, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas.

6.4 A avaliação seguirá a matriz abaixo:

Critério	Pontuação máxima
Diagnóstico e visão sistêmica da unidade escolar	15
Coerência entre objetivos, metas, ações e indicadores	20
Gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem	20
Gestão democrática, participação da comunidade e comunicação	15

Gestão administrativa, financeira e patrimonial	15
Inclusão, equidade, proteção integral e diversidade	10
Clareza, viabilidade e defesa oral	5

6.5 Será eliminado o candidato que obtiver menos de 50 pontos. A banca registrará, em ficha individual, a pontuação e a fundamentação resumida.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A análise de títulos será classificatória e valerá até 100 pontos, observados os limites abaixo:

Título/experiência	Valor unitário	Pontuação máxima	Comprovação
Doutorado na área da Educação	25	25	Documento oficial
Mestrado na área da Educação	15	15	Documento oficial
Especialização lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360h	10 por título	20	Documento oficial
Curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 24h	6	6	Documento oficial
Curso de formação em Gestão Escolar com carga horária de 16h a 23h	4	4	Documento oficial
Experiência como Diretor/Gestor Escolar	4 por ano completo	20	Documento oficial
Experiência docente	2 por ano completo	10	Documento oficial

7.2 Cada título será computado uma única vez. Diplomas e certificados deverão ser emitidos por instituição competente e conter carga horária, identificação do participante e data de conclusão.

7.3 A experiência será comprovada por certidão de tempo de serviço, portaria, contrato, declaração oficial ou outro documento idôneo que indique o cargo e o período.

8. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

8.1 A entrevista será realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, em horários individualizados divulgados pela Comissão.

8.2 A entrevista valerá 100 pontos e será conduzida por, no mínimo, três avaliadores, com registro em ficha individual e assinatura dos integrantes da banca.

Critério	Pontuação máxima
Conhecimento da legislação e das políticas educacionais	20
Liderança, ética e gestão de pessoas	15
Resolução de situação-problema	20
Planejamento, organização e tomada de decisão	15
Comunicação e argumentação	15
Gestão democrática e relacionamento com a comunidade	15

8.3 A nota final da entrevista corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 A nota final será calculada pela média aritmética simples das quatro etapas:

NOTA FINAL = (PROVA ESCRITA + PLANO DE GESTÃO + TÍTULOS + ENTREVISTA) ÷ 4

9.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.

9.3 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. maior nota na Prova Escrita;
2. maior nota no Plano de Gestão Escolar;
3. maior nota na análise de títulos;
4. maior tempo de experiência em gestão escolar;
5. maior tempo de serviço no magistério;
6. maior idade.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, o gabarito e a nota da Prova Escrita, a nota do Plano de Gestão, a pontuação dos títulos, a nota da entrevista e o resultado preliminar.

10.2 O prazo será de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação de cada resultado, conforme o Anexo III.

10.3 O recurso deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, das 7h às 13h, mediante o formulário do Anexo XII, com indicação objetiva do item questionado e dos fundamentos.

10.4 Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso.

10.5 A decisão do recurso será motivada e divulgada no site oficial do Município.

11. DO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

11.1 Será assegurado atendimento especializado ao candidato com deficiência que o requerer no ato da inscrição, mediante apresentação de laudo ou documento comprobatório e indicação das condições necessárias.

11.2 Em razão da natureza de seleção para cargos em comissão e da ausência de lei municipal específica que institua reserva de vagas neste certame, foram retiradas as cotas de 5% para pessoas com deficiência e de 20% para candidatos negros copiadas de legislação federal destinada a concursos da Administração Pública Federal.

11.3 A retirada das cotas não impede a adoção futura de reserva de vagas, desde que exista lei municipal específica aplicável ao processo seletivo e seja realizada prévia adequação do Edital.

12. DA NOMEAÇÃO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO

12.1 A nomeação será realizada pelo Prefeito, mediante portaria, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de cargo e a necessidade das unidades escolares.

12.2 A classificação não confere ao candidato direito de escolher a unidade de lotação, que será definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante motivação administrativa e consideração do perfil profissional.

12.3 A desistência, o impedimento ou a exoneração poderá ensejar convocação do candidato subsequente, durante o prazo de validade.

12.4 Na ausência de candidato habilitado, a Administração poderá adotar realizar nomeação temporária prevista na legislação municipal, sem afastar a obrigação de realizar novo processo seletivo no prazo cabível.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os atos e resultados serão publicados no site oficial do Município de Aparecida/PB e no Jornal Oficial, quando exigido.

13.2 Os membros da Comissão e das bancas deverão declarar impedimento ou suspeição quando possuírem relação pessoal, profissional ou de parentesco capaz de comprometer a imparcialidade.

13.3 A falsidade documental ou ideológica implicará eliminação, anulação da nomeação e responsabilização nas esferas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação, com consulta à Procuradoria Jurídica quando houver matéria jurídica relevante.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida/PB, 23 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Nº	Unidade Escolar	Vagas	Jornada	Remuneração-base
01	CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA DE ARAÚO	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
02	E.M.E.F. ANTONIO MEIRA DE SÁ	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
03	E.M.E.F. JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
04	E.M.E.F. JOÃO BATISTA DA SILVA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
05	E.M.E.F. JOAQUIM HONÓRIO DE QUEIROGA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
06	E.M.E.F. JORGE DELFINO DE LIMA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
07	E.M.E.F. JOSE EMÍDIO DE SOUSA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
08	E.M.E.I.F. LILI QUEIROGA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
09	E.M.E.F. NABOR MEIRA GARRIDO	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
10	E.M.E.F. NIVALDO GOMES DE SÁ	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
11	E.M.E.F. DJALMA GOMES DE SÁ	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
12	EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*
13	ESCOLA ANEXO ANTÔNIO MEIRA DE SÁ	01	40h semanais*	R\$ 1.621,00*

TOTAL:13 (treze) vagas imediatas, além de cadastro de reserva.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

1. coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
2. gerenciar o funcionamento da escola e assegurar o cumprimento da legislação educacional e do calendário letivo;
3. promover a gestão democrática e o funcionamento regular do Conselho Escolar;
4. acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e equidade;
5. administrar os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da unidade;
6. zelar pela segurança, conservação, inventário e uso adequado dos bens públicos;
7. assegurar a regularidade dos registros, da escrituração escolar e da prestação de contas;
8. promover reuniões com profissionais, estudantes, famílias e comunidade;
9. executar e monitorar o Plano de Gestão Escolar apresentado no certame;
10. comunicar às autoridades competentes situações de risco, violência, abandono, irregularidade ou violação de direitos;
11. cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação e demais atribuições previstas na legislação e no regimento escolar.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Data	Evento
23/07/2026	Publicação do Edital.
27 a 31/07/2026	Inscrições e entrega dos documentos e títulos.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

03/08/2026	Resultado preliminar das inscrições.
04 e 05/08/2026	Recursos contra o resultado das inscrições.
07/08/2026	Resultado dos recursos e homologação das inscrições.
15/08/2026	Prova Escrita e publicação do gabarito preliminar.
17 e 18/08/2026	Recursos contra questões e gabarito.
21/08/2026	Gabarito definitivo e resultado preliminar da Prova Escrita.
24 e 25/08/2026	Entrega, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar.
27/08/2026	Resultado preliminar do Plano de Gestão.
28 e 31/08/2026	Recursos contra o resultado do Plano de Gestão.
02/09/2026	Resultado definitivo do Plano de Gestão.
03/09/2026	Resultado preliminar da Análise de Títulos.
04 e 08/09/2026	Recursos contra a Análise de Títulos.
09/09/2026	Resultado definitivo da Análise de Títulos e convocação para entrevista.
10 e 11/09/2026	Entrevistas individuais.
14/09/2026	Resultado preliminar e classificação final preliminar.
15 e 16/09/2026	Recursos contra o resultado preliminar.
18/09/2026	Resultado dos recursos, resultado final e homologação.

ANEXO IV - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
2. documento de identidade e CPF;
3. comprovante de residência;
4. certidão de quitação eleitoral;
5. comprovante de quitação militar, quando aplicável;
6. diploma, certificado ou declaração de matrícula atualizada do curso exigido;
7. certidão, declaração ou documento oficial que comprove a experiência mínima;
8. currículo conforme o Anexo VIII e documentos comprobatórios dos títulos;
9. declaração de inexistência de impedimento e de ciência das regras do certame;
10. requerimento de atendimento especializado e laudo, quando necessário.

ANEXO V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legislação e políticas educacionais: Constituição Federal - educação; LDB; ECA; Lei do Fundeb; PNE; BNCC; legislação municipal de gestão escolar; gestão democrática e Conselhos Escolares.

Gestão pedagógica: Projeto Político-Pedagógico; currículo; avaliação; recomposição das aprendizagens; alfabetização; educação inclusiva; equidade; acompanhamento de indicadores.

Gestão administrativa e de pessoas: Organização do trabalho escolar; liderança; comunicação; gestão de conflitos; registros escolares; calendário; proteção integral de crianças e adolescentes.

Gestão financeira e patrimonial: PDDE, PNAE, prestação de contas, controle interno, patrimônio, transparência e responsabilidade do gestor.

Competências do Diretor Escolar: Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e atribuições previstas no Anexo II.

ANEXO VI - ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. Identificação do candidato e título do plano;

2. apresentação e diagnóstico da realidade educacional;
3. princípios, missão e visão de futuro;
4. objetivos gerais e específicos;
5. metas mensuráveis e indicadores;
6. ações de gestão pedagógica;
7. ações de gestão democrática e participação da comunidade;
8. ações de inclusão, equidade e proteção integral;
9. ações de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoas;
10. cronograma de execução;
11. mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Formatação sugerida: entre 8 e 15 páginas, papel A4, fonte Arial 12, espaçamento 1,5, margens de 2,5 cm e páginas numeradas.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo impedimento legal para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar; que as informações e documentos apresentados são verdadeiros; e que estou ciente das regras do Edital nº 001/2026.

Aparecida/PB, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO VIII - MODELO DE CURRÍCULO

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Telefone/e-mail	
Vínculo com o Município	
Formação acadêmica	
Cursos de Gestão Escolar	
Experiência docente	
Experiência em gestão escolar	
Outras informações relevantes	

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Campo	Preenchimento
Nome completo	
CPF	
RG	
Data de nascimento	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Cargo/função atual	
Unidade de lotação	

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

Tempo de magistério	
Tempo de gestão escolar	
Formação acadêmica	
Necessita de atendimento especializado? Qual?	

Declaro que li e aceito as regras do Edital nº 001/2026 e que os dados informados são verdadeiros.

Aparecida/PB, ____/____/2026.

Assinatura: _____

ANEXO X - FICHA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Critério	Máximo	Nota	Justificativa resumida
Diagnóstico e visão sistêmica da unidade escolar	15		
Coerência entre objetivos, metas, ações e indicadores	20		
Gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem	20		
Gestão democrática, participação da comunidade e comunicação	15		
Gestão administrativa, financeira e patrimonial	15		
Inclusão, equidade, proteção integral e diversidade	10		
Clareza, viabilidade e defesa oral	5		
TOTAL	100		

Assinaturas dos avaliadores:

ANEXO XI - FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Critério	Máximo	Nota	Justificativa resumida
Conhecimento da legislação e das políticas educacionais	20		
Liderança, ética e gestão de pessoas	15		
Resolução de situação-problema	20		
Planejamento, organização e tomada de decisão	15		
Comunicação e argumentação	15		
Gestão democrática e relacionamento com a comunidade	15		
TOTAL	100		

Assinaturas dos avaliadores:

ANEXO XII - FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____ CPF: _____
Etapa impugnada: _____
Item/nota questionado: _____

Fundamentação do recurso:

Aparecida/PB, ____/____/2026.

Assinatura: _____

LEI ORDINÁRIA N.º 694, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO

20.700 - SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO

23 - Cultura

695 - Turismo

1003 - Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e Promoção a Cultura

1099 - INFRA ESTRUTURA TURISTICA

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 398.000,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

FR-15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 448.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 202639970006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 695, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1142 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 398.000,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 398.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 202641410014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 696, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1144 – CUSTEIO DA ATEÇÃO ESPECIALIZADA A

SAUDE

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 150.000,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 60060002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 697, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1145 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 150.000,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 50410001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 698, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 161.600,00 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 161.600,00 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1146 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAUDE

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 161.600,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 161.600,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar nº 50410001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 699, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 461.633,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e três reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 461.633,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e três reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

- 2.000 – PODER EXECUTIVO
- 21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 10 – Saúde
 - 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 1018 – Promoção a Saúde de Qualidade
 - 1147 – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA
- 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 461.633,00
- FR-17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- TOTAL R\$ 461.633,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de convenio programa do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 700, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

- 2.000 – PODER EXECUTIVO
- 21.200 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 - 08 – Assistência Social
 - 244 – Assistência Comunitária
 - 1016 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
 - 1150 – AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEMANENTES-EMENDA GND4.
- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 600.000,00
- FR-17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- TOTAL R\$ 600.000,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de emendas parlamentares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 701, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 1.544.100,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil e cem reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 1.544.100,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil e cem reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

- 2.000 – PODER EXECUTIVO
- 21.200 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
 - 08 – Assistência Social
 - 244 – Assistência Comunitária
 - 1016 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
 - 1151 – CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL-EMENDA GND3.
- 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.144.100,00
- 3.3.90.31 – Premiações Cult. Art. Cient. Desp. R\$ 100.000,00
- 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição Gratuita R\$ 200.000,00
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro P. Jurídica R\$ 100.000,00
- FR:16603110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- TOTAL R\$ 1.544.100,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de emendas parlamentares GND3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 702, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 324.339,28 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 324.339,28 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

- 2.000 – PODER EXECUTIVO
- 20.900 – SECRETARIA DA INIFRA ESTRUTURA
 - 26 – Transporte
 - 782 – Transporte rodoviário
 - 1022 – Gestão Integrada do Município para o desenvolvimento sustentável
 - 1152 – CONSTRUCAO DE PASSAGEM MOLHADA NO SITTO BOI MORTO.
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00
- FR 17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
- 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
- FR 17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 23.339,28
- FR 15001000-Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 324.339,28

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, da transferência de convenio Estadual, contra partida recursos próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 703, DE 27 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE APARECIDA-PB, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Aparecida-PB, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – o Plano Municipal de Educação;
- VI – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba;
- VIII – as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, independentemente de mudanças de gestão administrativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão democrática;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – alfabetização e letramento integrados;
- VII – monitoramento permanente da aprendizagem;
- VIII – gestão baseada em evidências;
- IX – corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;
- X – respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens até o 5º ano;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VI – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VIII – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão Pedagógica;
- II – Formação Continuada;
- III – Práticas Pedagógicas;
- IV – Avaliação;
- V – Monitoramento;
- VI – Equidade;
- VII – Participação da Família;
- VIII – Gestão e Governança.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 6º Constituem ações permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhamento pedagógico das escolas;
- III – visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – realização de avaliações diagnósticas;
- V – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- VIII – incentivo às práticas de leitura diária;
- IX – utilização de materiais didáticos complementares;
- X – promoção de ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A gestão da Política contará com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º O Município promoverá formação continuada para:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores dos Anos Iniciais;
- III – gestores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas municipais;
 - II – resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 - III – SIAVE;
 - IV – SAEB;
 - V – demais indicadores oficiais.
- Art. 11.** Os resultados obtidos subsidiarão:
- I – planejamento pedagógico;
 - II – definição de metas;
 - III – elaboração de planos de intervenção;
 - IV – formação continuada;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

V – acompanhamento das escolas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – oferecer formação continuada;
- III – monitorar indicadores;
- IV – garantir materiais pedagógicos;
- V – apoiar tecnicamente as unidades escolares.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- I – executar as ações previstas nesta Lei;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica;
- IV – promover a participação das famílias.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal destinados à educação, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e de outras fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando os indicadores de aprendizagem e as metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO Nº 1231, 28 de julho de 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Aparecida-PB;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e as ações do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 703/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Aparecida-PB;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Aparecida-PB**, instância permanente de gestão, governança, articulação institucional, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade coordenar, acompanhar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diversos setores envolvidos, em consonância com as diretrizes do

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- III – monitorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, municipais, estaduais e nacionais;
- V – propor estratégias para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- VI – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – promover a articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – incentivar a participação das famílias nas ações de alfabetização;
- IX – acompanhar a execução das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;
- X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA;
- III – Supervisão da Educação Infantil;
- IV – Supervisão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Diretores das unidades escolares municipais;
- VII – Coordenadores Pedagógicos das escolas;
- VIII – Professores alfabetizadores;
- IX – Conselho Municipal de Educação;
- X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XI – Conselho de Alimentação Escolar;
- XII – Representante das famílias.

§ 1º Os membros serão designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º O exercício das funções no Comitê será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões serão registradas em atas e acompanhadas das respectivas listas de presença.

Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para estudos, planejamento e acompanhamento de ações específicas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê acompanhará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA);
- II – resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – SIAVE;
- IV – SAEB;
- V – avaliações diagnósticas municipais;
- VI – frequência escolar;
- VII – participação nas formações continuadas;
- VIII – indicadores de leitura, escrita e matemática.

Art. 9º O Comitê elaborará relatório anual contendo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – análise dos indicadores;
- IV – desafios identificados;
- V – recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE APARECIDA-PB.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) do Município de Aparecida-PB.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

- Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;
- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- Promover ações que revitalizem a cultura local;
- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Aparecida/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 – Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);
- 8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (*Nota²: Este devendo maioria qualificada*).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- o Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- o Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da
- o Associação e também por todos os presentes;
- o As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMDRS tem a seguinte organização:

- Plenário;
- Diretoria.

Seção I Da Composição da Diretoria

Art. 8º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Plenária Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 1º - Que o cargo de Presidente do CMDRS seja ocupado, preferencialmente, por representantes das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

§ 2º - A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art. 9º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- Dar posse aos membros do Conselho;
- Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- Promover a execução das decisões do Conselho;

- Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 10 - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Parágrafo único: Que preferencialmente o cargo de Vice-Presidente do CMDRS seja ocupado pelo Secretário de Agricultura do Município, que será também o ordenador de despesas do FMDRS.

Seção IV

Das Atribuições do 1º e 2º Secretários

Art. 11 – Ao(s)/a(s) 1º e 2º Secretários competem:

- Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- Expedir e receber correspondências;
- Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

Seção VI

Das Atribuições dos/as Conselheiros/as

Art. 12 - Aos/As Conselheiros/as compete:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;

- Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS

Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as, conforme parágrafo primeiro.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre na última terça feira de cada mês.

§ 3º Sempre que a data da reunião ordinária coincidir em feriados, excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenária deve acordar uma data em substituição.

Art. 14 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 16 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

- Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

- Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) com base na Lei 486/2021, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 20 – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 21 - Caberá a Plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 22 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica. V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade; VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

• VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR); VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

• - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

• - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial; XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

• XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão destinados:

- - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 24 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

- - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 27 - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDRS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as.

Art. 28 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 29 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 30 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 31 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CMDRS de Aparecida/PB, 29 de julho de 2026.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

[illegible][illegible]

DECRETO Nº 1.232, de 29 de julho de 2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, Estado da Paraíba,
usando da competência privativa que lhe confere da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que com este é baixado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA-PB, 29 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 704, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1118 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE	
1156 – CUSTEIO NA SAUDE BASICA	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 400.000,00
FR-17100000 Transferência Especial dos Estados	
TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, proveniente do repasse de convenio programa do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 31 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 705, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1118 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE	
1157 – AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE	
4.4.90.51 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00
FR-17100000 Transferência Especial dos Estados	
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de

arrecadação, proveniente do repasse de convenio programa do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 31 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 706, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinados ao financiamento do projeto de energia solar municipal e à aquisição de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio da Saúde do Município de Aparecida/PB em João Pessoa/PB, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Aparecida/PB para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 31 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LILIAN FERREIRA DE SOUSA
FUNÇÃO: PROFESSORA
VALOR MENSAL: R\$ 2.434,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2026 A 30/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JACYMARA FERREIRA GONZAGA
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (UM MIL E SEISCENTOS E VINTE UM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2026 A 30/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIOS FERNANDES BATISTA
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (UM MIL E SEISCENTOS E VINTE UM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE JULHO DE 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 13/07/2026 A 30/11/2026

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXONERAÇÃO Nº. 001/2026

ATO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **FELIPE ABRANTES QUEIROGA**, portador do CPF nº 037.191.064-11 e inscrito na OAB/PB nº 13.859, do cargo em comissão de **PROCURADOR JURIDICO**, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida/PB.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida – Paraíba.

Em, 31 de Julho de 2026.

Cicero Fabio de Sousa Alvarenga
Presidente

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA